

INTERESSADA: Escola San Marcel

EMENTA: Recredencia, sem interrupção, a Escola San Marcel, Censo Escolar/Inep nº 23192461, Instituição de ensino sediada na Rua das Flores, nº 200, Bairro Salesiano, CEP: 63.050-290, no município de Juazeiro do Norte, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2027.

RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire

PROCESSO Nº 10803299/2023	PARECER Nº 363/2025	APROVADO EM: 3/9/2025
---------------------------	---------------------	-----------------------

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Oliveira Feitosa, diretora pedagógica da Escola San Marcel, Censo Escolar/Inep nº 23192461, Instituição sediada na Rua das Flores, nº 200, Bairro Salesiano, CEP: 63.050-290, no município de Juazeiro do Norte, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida Escola e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, concedido anteriormente nos termos da Resolução CEE nº 430/2009.

Referida Instituição encontra-se credenciada pelo Conselho Municipal de Educação por meio da Portaria nº 67/2022, com Conceito Institucional 3 (três).

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Ofício encaminhado à Presidência deste Conselho;
- 2) Habilitação da diretora e secretária;
- 3) CNPJ;
- 4) Contrato Social;
- 5) Alvará de Funcionamento;
- 6) Relação dos componentes do corpo docente com as respectivas habilitações;
- 7) Projeto Pedagógico e Regimento escolar;
- 8) Fotografias das principais dependências da Escola.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

Essa Escola é integrante da rede particular de ensino; está inscrita no CNPJ sob o nº 25.198.162/0001-07 e é mantida por LD Oliveira Feitosa-ME.

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 363/2025

Maria do Socorro Oliveira Feitosa, licenciada em Pedagogia com Administração Escolar, é a diretora pedagógica, e pela secretaria responde Maria Helena Oliveira Leite, Registro nº 8334, e o corpo docente é constituído de 7 (sete) professores habilitados.

A matrícula total apresentada pela Escola é de 238 alunos matriculados na educação infantil e no curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A estrutura física dessa Escola é de pequeno porte, com treze salas de aula, almoxarifado, pátio coberto, instalações sanitárias para alunos e professores, diretoria, secretaria, sala de coordenação, biblioteca, cozinha, área para recreio, parque infantil, pátio coberto, quadra de esporte coberta, sala de recursos multifuncionais, laboratório de informática e um pequeno acervo bibliográfico e literário. Há mobiliário e equipamentos adequados para a oferta do ensino devidamente relacionados no Sisp.

O sistema de escrituração escolar conta com calendário, diários de classe, pasta individual do aluno, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões/atas especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores, funcionários, livro de Atas de Resultados Finais, protocolo, dentre outros itens.

O Regimento Escolar é composto de Títulos e Capítulos, contemplando a identificação da Escola e suas finalidades conforme assinala a Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).

A carga horária mínima para a educação infantil e o curso de ensino fundamental é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, um mínimo, de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades, especificadas no plano escolar e no Projeto Pedagógico.

A organização curricular obedece aos parâmetros estabelecidos pelo Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela LDBEN e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

A regularização de vida escolar é o procedimento legal adotado pela Instituição, visando suprir lacunas, irregularidades ou omissões detectadas na vida escolar do aluno e será efetivada mediante: a) Classificação; b) Reclassificação; c) progressão parcial; d) aceleração de estudos; e) avanço nas séries e nos anos, f) aproveitamento de estudos e g) complementação curricular.

A avaliação para aprendizagem representa uma abordagem pedagógica que vai além da simples mensuração de conhecimentos e notas, concentrando-se, principalmente, em contribuir ativamente para o processo de aprendizado dos alunos. Ao contrário das avaliações somativas, que se concentram na atribuição de notas, ao final de um período, a avaliação para aprendizagem é contínua e formativa, integrando feedback constante para orientar o desenvolvimento dos

FOR: GR
REV: JAA

Cont. do Par. N° 363/2025

estudantes ao longo de sua jornada educacional. A escola adota a média 6,0 (seis) para aprovação do aluno.

O Projeto Pedagógico, elaborado coletivamente, teve por base a legislação educacional vigente. Sua estrutura apresenta justificativa, objetivos gerais e específicos, missão, visão de futuro e propostas de engajamento com a comunidade e famílias.

O Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor, especialmente com a Resolução CEE nº 395/2005.

A Presidente deste Conselho designou, mediante a Portaria nº 185/2024, o Professor José Marcondes Macedo Landim para verificar as condições de funcionamento dessa Escola e do ensino que oferta.

O Instrumento de Avaliação utilizado pelo especialista/avaliador tem por objetivo identificar as condições de oferta do ensino, em especial as relativas à gestão da Escola, à organização didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e à infraestrutura física da Instituição.

As Dimensões de avaliação são compostas dos seguintes indicadores: Organização da Gestão da Escola: 9 indicadores; Organização Didático-pedagógica: 5; Perfil do Corpo Docente: 5; Perfil do Corpo Técnico-administrativo: 6 e Infraestrutura: 9. Para cada indicador são atribuídos conceitos de 1 a 4, em ordem crescente para cada uma das cinco Dimensões, sendo que: 1 equivale a insuficiente; 2, a regular; 3, a bom e 4, a excelente.

O avaliador atribuiu os conceitos de acordo com a descrição que melhor caracteriza a Escola, dentro do Instrumento de Avaliação; os conceitos atribuídos são contextualizados com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerente, mantendo a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao conceito obtido na Dimensão com a análise qualitativa. Além de atribuir conceito para cada Dimensão e fazer a contextualização da Escola, o avaliador visitou todas as instalações, observando a efetiva disponibilidade dos aspectos registrados e verificou as habilitações do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo (diretor e secretário).

Ao concluir a avaliação, foi realizada a apuração de resultados a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem) tendo a Escola alcançado o Conceito 3,0 (três). Dentre as dimensões, destacam-se o corpo docente e a organização didático-pedagógica.

A Dimensão 1 corresponde à Organização da Gestão da Escola. O avaliador considerou que a Instituição atende de maneira satisfatória a essa Dimensão com Conceito parcial igual a 3,11. Ele sugere que os organismos colegiados sejam mais atuantes e que a Escola implante a educação especial.

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 363/2025

A Dimensão 2, que corresponde à avaliação da Organização Didático-pedagógica, que envolve os instrumentos de gestão, recebeu o conceito escolar 3,0 (três).

A Dimensão 3, que corresponde ao perfil do corpo docente, recebeu conceito 3,6 (Todo o corpo docente é habilitado na forma da lei).

A Dimensão 4, que corresponde ao corpo técnico-administrativo, recebeu conceito parcial. A Escola demonstra compromisso com a formação e com o desenvolvimento de seus funcionários, com uma contratação qualificada e plano de formação continuada. A instituição mantém arquivos organizados, preenche o Censo Escolar e entrega os Relatórios Anuais, mas não oferece serviços de Psicologia nem dispõe de bibliotecários ou auxiliares de biblioteca. Conta com diretor e secretário habilitados, na forma da lei.

O avaliador informa, quanto à última Dimensão, referente à infraestrutura física, que a Escola apresenta estrutura precária para laboratório de informática; há sala para diretoria, professores e demais dependências.

De acordo com o Instrumento de Avaliação, a apuração de resultados será processada a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem).

Conceitos obtidos pela Escola em cada Dimensão:

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	27	3,0	10	30
2 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	16	3,2	30	96
3 - CORPO DOCENTE	5	18	3,6	20	72
4 - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	19	3,1	20	62
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	9	26	2,89	20	58
CONCEITO ESCOLAR = VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100	34	106			317/100 = 3,0

Após análise da documentação e do Instrumento de avaliação aplicado pelas relatoras, ficou constatado que as instalações dessa Escola oferecem condições parcialmente satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, dispondo de: salas arejadas, secretaria, diretoria, coordenações, biblioteca, sala dos professores, cantina, quadra, bebedouros, instalações sanitárias, banheiros adaptados, áreas cobertas condizentes com a prática educativa, mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares.

FOR: GR
REV: JAA

4/6

Cont. do Par. Nº 363/2025

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Lei nº 17.838/2021 (Artigos 4º e 5º):

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1.º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

§ 2.º O valor da retribuição dos especialistas será fixado por portaria da Presidência do CEE, sendo o pagamento devido pela instituição avaliada.

3) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;

4) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Essa Resolução é fundamental para normatizar o credenciamento das escolas municipais sediadas no Estado do Ceará.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola San Marcel, Censo Escolar/Inep nº 23192461, Instituição de ensino sediada na Rua das Flores, nº 200, Bairro Salesiano, CEP: 63.050-290, no município de Juazeiro do Norte, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais,

FOR: GR
REV: JAA

5/6



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 363/2025

sem interrupção, até 31 de dezembro de 2027.

Recomendamos a essa Escola:

- 1) Melhorar a infraestrutura física no tocante à acessibilidade a todos os ambientes da Instituição;
- 2) Implantar o atendimento educacional voltado para o público da educação especial, considerando que, embora no Projeto Pedagógico haja indicação de uma política de educação especial com registro de matrícula, não há serviços específicos de atendimento voltados para públicos dessa modalidade;
- 3) Estruturar um laboratório de Informática;
- 4) Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2025.

LMBV
LÚCIA MARIA BESSERRA VERAS

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

LAUÍZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente da CEB

Ada PG J Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE